



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 03/2020  
**Decisão** : 065/2020-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900020548/2017  
**Interessado** : Maria João Eventos Eireli - EPP

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa do Auto de Infração nº **9900020548/2017** com as devidas correções monetárias pertinentes, formulada pela empresa Mano Som Iluminação Ltda.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900020548/2017**, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa do auto de infração com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e, considerando que o Auto de Infração 9900020548/2017 foi lavrado em 28/03/2017, em desfavor da empresa Maria João Eventos Ltda. – EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à montagem de sonorização e instalações de iluminação cênica; Considerando que, em sua defesa, a empresa autuada alegou que não registrou a ART por falta de ordem de serviço, que não chegou a tempo; Considerando que a alegação da autuada não se sustenta, conforme preceitua o Art. 28 da Resolução nº 1.025/09, do Confea; Considerando, ainda, que a Ordem de Serviço foi emitida em 21/03/2017, ou seja, anteriormente à lavratura do auto (28/03/2017). Diante do exposto, sugerimos a manutenção do auto de infração e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa do auto de infração com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**